
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 202/2012 de 2 de Outubro de 2012

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Terceira Basket Club vem promovendo e fomentando a prática do basquetebol e adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para atividades de treino e competição;

Considerando que o Terceira Basket Club já executou o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O Terceira Basket Club, adiante designado por TBC ou segundo outorgante, representado por Luís Miguel Bettencourt da Silva, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de novembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da comparticipação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 9.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 3.600,00.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efetuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2012.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Apresentar cópia de recibo comprovativo da despesa efetuada.
- 2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afeta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

- 1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.
- 2 - A redução do custo efetivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Terceira Basket Club, *Luís Miguel Bettencourt da Silva*.

Homologo.25 de setembro de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - Compromisso n.º 299/frd.